

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.898, DE 1999

Assegura informação prévia sobre chances de premiação em sorteio.

Autor: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

A proposição em exame determina que as chances de premiação em todo tipo de sorteio, loteria, concurso de prognóstico ou simular serão divulgadas aos participantes, de forma clara e ostensiva, nas peças publicitárias, volantes e comprovantes das respectivas apostas.

Prevê, ainda, o projeto que o descumprimento submete os infratores às penalidades previstas no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, que trata de afirmação falsa ou enganosa de produtos ou serviços.

Na Justificação, o Autor defende a iniciativa asseverando que “é preciso deixar claro a todos os interessados que contam com sua sorte quais são, de fato, suas chances de premiação ao participarem desses jogos. Dessa forma, um equilíbrio necessário estabelece-se neste tipo de negócio: à paixão ou emoção pelo jogo contrapõe-se uma informação racional quanto à possibilidade de ganhar.”

O projeto foi distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, que, no mérito, manifestou-se pela sua aprovação.

Em seguida, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade formal e material, não há óbices ao prosseguimento do projeto. Trata-se de matéria de lei ordinária de competência privativa da União (art. 22, XX) e de iniciativa de qualquer dos membros do Congresso Nacional (art. 48, *caput*). O projeto não atinge princípio ou norma substantiva magna.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, também, não existem incorreções a serem apontadas.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.898, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator